



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.293/76.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar nos termos da Lei Municipal nº 1.286, de 9 de abril de 1.976, á INDUSTRIA MECANICA BOTTEON LTDA., com séde-nesta cidade à rua Siqueira Campos, nº 321, com CGC nº 54848593/0001-70 um lote de 3.300 metros quadrados, localizado na quadra "H" do Distrito Industrial de Pirassununga, de que trata a referida lei nº 1.286/76, e que possui as seguintes confrontações:- 33,00 metros lineares de frente para a rua Quatro; 100,00 metros lineares, limítrofes com a rua Um;- 100,00 metros lineares, limítrofes com o restante da quadra "H" e nos fundos, 33,00 metros lineares, limítrofes também com o restante da quadra "H".

Artigo 2º) - A alienação autorizada por esta lei, somente poderá ser efetivada ao preço de Cr\$ 5,00 (cinco-cruzeiros) por metro quadrado, mediante as seguintes condições:

a)- será de 24 (vinte e quatro) meses o prazo para pagamento parcelado, nas seguintes bases: o valor total-é de Cr\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), devendo o comprador pagar 20% (vinte por cento) ou seja Cr\$.... 3.300,00 (tres mil e trezentos cruzeiros) no ato da escritura definitiva e o saldo restante de Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros) em 23 (vinte e tres) parcelas mensais, sendo 22 (vinte e duas) de Cr\$ 573,00 (quinhentos e setenta e tres cruzeiros) e a ultima de Cr\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro cruzeiros), com vencimentos mensais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura e as demais no mesmo dia, mes e ano subsequentes.

b)- o lote alienado terá como destinação ex-clusiva e específica a instalação, edificação industrial e funcionamento da própria empresa adquirente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-

c)- se a adquirente deixar de cumprir o estabelecido na alínea "a" ou não dar a destinação específica ao lote alienado como determinado pela alínea anterior "b", a transação de compra e venda, objeto da presente lei, ficará automaticamente revogada, com reversão do imóvel ao patrimônio público.

d)- no caso de reversão do imóvel, a adquirente deverá desocupá-lo no prazo de 6 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área, perdendo, ainda, a favor dos cofres públicos, o valor pago pela aquisição anulada.

Artigo 3º)- Até o início das obras de construção de sua indústria, a empresa adquirente ficará sujeita a incidência dos tributos municipais.

Artigo 4º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais, incidentes sobre o imóvel alienado e atividades da adquirente, pelo prazo de 15 (quinze) anos, se a mesma no prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da expedição do alvará de construção concluir a sua edificação industrial.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de maio de 1.976.


=DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA=

=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.


SAMUEL CARVALHO DEZOTTI.

Resp. pelo Serv. de Administração.

mczs/.-